



RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS do ESTADO de SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

considerando a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional;

considerando a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

considerando a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que aprova as instruções complementares do Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

considerando a Resolução nº 2.190, de 28 de julho de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) que aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;

RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 2

RESOLVE:

1. Determinar que todo e qualquer serviço, pelo lado de terra, de coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes de embarcações (sólidos, semi-sólidos, pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação) somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas na CODESP.
2. A CODESP não credenciará empresas para realizar os serviços citados no item acima, para ou por embarcação, em virtude da impossibilidade de haver fiscalização pelo lado de mar, por parte da CODESP, em razão de imposições legais.
3. As empresas interessadas em se credenciar, junto à CODESP, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, deverão providenciar a entrega de dados técnicos e jurídicos da empresa, referente às habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, e a descrição do processo a ser adotado para a retirada de resíduos para o qual busca credenciamento, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência.
4. Para obter o credenciamento, as empresas deverão comprovar sua capacitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, por cópias autenticadas, acompanhados de correspondência dirigida à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, no endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Bairro do Macuco, CEP 11015-900:
 - 4.1 Licença Ambiental cabível, emitida pelo órgão competente, para retirada, transporte e destinação de resíduo para o qual busca o credenciamento.
 - 4.2 Alvará de funcionamento da empresa emitido pela Prefeitura Municipal, referente à sede da empresa.

RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 3

- 4.3 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.4 Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI), em vigor, e, compatível com os tipos de resíduos que pretende retirar das embarcações.
- 4.5 Características dos veículos que farão o transporte, comprovando sua adequação as normas de segurança de trânsito e ambiental, atendendo ao Código Nacional de Trânsito, a Resolução nº 420, de 12/02/04 da ANTT e as regras impostas pelo ISPS-CODE.
- 4.6 Licença Ambiental, em vigor, do local a que se destina o resíduo, e, carta de anuência, assinada pelo responsável legal, em receber os resíduos de embarcações.
- 4.7 O Plano de Combate a Emergências (PCE) referente a atividade para o qual busca o credenciamento, devidamente acompanhado de cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Engenheiro responsável pela sua elaboração.
- 4.8 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 4.9 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devidamente acompanhado de cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Engenheiro responsável pela sua elaboração.
- 4.10 As empresas que pretendam retirar resíduos líquidos oleosos, deverão apresentar o seu Plano de Emergência Individual (PEI), devidamente aprovado pela CETESB.
- 4.11 As empresas que pretendam retirar óleo lubrificante usado das embarcações devem apresentar autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em seu nome, para este propósito.

RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 4

- 4.12 Certificado do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA.
- 4.13 Seguro Ambiental, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações.
5. As empresas credenciadas deverão entregar para a CODESP até o 10º dia útil de cada mês um relatório mensal dos serviços realizados acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).
6. As empresas que já estão credenciadas na CODESP para os serviços objeto desta Resolução deverão proceder a um novo credenciamento, até o dia 04/02/2012 a fim de atendê-la.
7. São proibidas todas e quaisquer operações simultâneas com navios que estejam operando com gás liquefeito a granel ou com grânéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F) em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alamoia e Ilha do Barnabé, inclusive aquelas que se utilizam de meios terrestres.
8. A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente solicitada à CODESP, por ocasião do pedido de atracação da embarcação, através do sistema Porto Sem Papel.
9. A especificação dos tipos de resíduos a serem retirados da embarcação deverá constar da solicitação de que trata o item 3.
10. A retirada dos resíduos deverá ser acompanhada de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos tanto para o solo como para água, compatíveis com os resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 5

11. A empresa credenciada fica obrigada a informar a CODESP, sobre a previsão de início e término dos serviços de retirada de resíduos, por meio de mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos:
dcqsuper@portodesantos.com.br;
meioambiente.e@portodesantos.com.br;
tecseg1@portodesantos.com.br.
12. A empresa credenciada é obrigada a comunicar a CODESP qualquer acidente ou incidente relacionado às suas atividades, desde a retirada do navio até o destino final, bem como adotar os procedimentos de emergência, de acordo com o seu plano de controle de emergência apresentado à CODESP quando do credenciamento.
13. A empresa credenciada deverá entregar para o técnico de operações portuárias (TOP), após o término do serviço, uma cópia do certificado de retirada dos resíduos (conforme anexo 1, desta Resolução) e do manifesto de transporte, devidamente assinados pelas partes indicadas, e, corretamente preenchidos.
14. A empresa credenciada fica obrigada a manter o registro das suas operações de retirada de resíduos de embarcações, realizadas nos últimos 60 (sessenta) meses, com vistas à fiscalização da CODESP e da ANTAQ.
15. O credenciamento obtido terá validade por um ano, sendo que as providências para a sua renovação deverão ser iniciadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados.

RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 6

16. A empresa credenciada, durante a vigência do seu cadastro, fica obrigada a encaminhar à CODESP, através de correspondência dirigida à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, no endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Bairro do Macuco, CEP 11015-900, toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou nos seus procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.
17. A solicitação de credenciamento dirigida à CODESP deverá obrigatoriamente ser registrada no "Protocolo Geral", inicialmente como expediente, que depois de registrar encaminhará à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SPM).
18. A SPM encaminhará para a Gerência de Meio Ambiente (GPM), que será a responsável pela conferência dos documentos apresentados pela empresa interessada em obter o credenciamento na CODESP, para os fins desta Resolução.
19. A GPM deverá promover junto ao Protocolo Geral a abertura de processo administrativo, para cada empresa que seja considerada apta para atender os serviços objeto desta Resolução. A este processo serão juntados todos os documentos relativos aos serviços realizados pela mesma, na área do Porto Organizado de Santos.
20. A GPM fica encarregada de organizar e manter o cadastro das empresas credenciadas para o atendimento desta Resolução, devendo disponibilizá-lo no site da CODESP e no sistema Porto Sem Papel, bem como dar ciência as demais áreas da CODESP, que tenham relação com o assunto.
21. A GPM manterá os registros das operações de retirada de resíduos pelo prazo de 60 meses conforme art. 10 da Resolução nº 2.190-ANTAQ.



RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2012 - cont. fl. 7

22. Cabe ao pessoal da Superintendência de Gestão Portuária (SCP), quando da entrada e posicionamento do veículo para retirada dos resíduos das embarcações, verificar se a empresa está credenciada e se atende a todos os itens necessários, observando início e término da operação, anotar a placa do veículo e nome da empresa. Após o término do trabalho, assinar a cópia do certificado de retirada dos resíduos e do manifesto do transporte, ficando de posse de uma via de cada um desses documentos, para posterior envio à SPM/GPM.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial da Resolução DP nº 161, de 21/12/2007.

José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

ANEXO 1

NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL/CNPJ

CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS

Nº

GARBAGE REMOVAL CERTIFICATE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS TER RETIRADO DO NAVIO _____,
I DECLARE TO HAVE REMOVED FROM THE SHIP

IMO _____, DAS _____ HS ÀS _____ HS DO DIA ____/____/____, ATRACADO NO
FROM HS TO HS OF THE DAY MOORED IN

ARMAZÉM _____ REPRESENTADO PELO AGENTE _____
THE PORT AGENT

AS SEGUINTE CATEGORIAS DE RESÍDUO, DEVIDAMENTE SEGREGADOS.
REPRESENTED BY THE ENVIRONMENTAL NORMS OF GARBAGE CATEGORIES, DULY SEGREGATEDS.

Nº	Unid. M³, L, KG (UNITY)	RESÍDUO (IMO)* (GARBAGE/WASTE)	SOLICITADO (REQUESTED)	COLETADO (COLLECTED)
1				
2				
3				
4				

* TIPO DE RESÍDUO IMO CONFORME ART.2 INC. IV DA RESOLUÇÃO 2190/2011, DE 28/7/2011

VEÍCULO DE TRANSPORTE: _____ PLACA _____

METHOD OF TRANSPORT

DESTINO DO RESÍDUO: _____

DESTINATION OF GARBAGE REMOVED

Prestador de Serviço
CNPJ e Razão Social
(Operational Manager)

Agente de Navegação
(Shipping Agent)

Comandante
(Officer)

Responsável pelo local
de destino dos resíduos

Funcionário da CODESP